

www.pilardosul.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível o Pregão Presencial n.º 23/2022, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **10h00min do dia 26 de abril de 2022**.

Mais informações:

- > Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 06 de abril de 2022.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA Encarregada de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2022

1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- **1.2** Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **10h00min do dia 26 de abril de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
 - 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. MODELO DE PROCURAÇÃO;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;
 - IV. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
 - V. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL:
 - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- VII. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
- IX. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- X. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;
- XI. MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- XII. COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL.

2) DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar Do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.2** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.
 - 4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **4.1** Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
 - **4.2** Será vedada a participação:
 - **4.2.1** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - **4.2.2** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
 - **4.2.3** Sob a forma de consórcio.
 - **4.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
 - 5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
 - 5.1 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - **5.1.1 Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
 - **5.1.2** Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo II devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
 - **5.1.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- **5.2** No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
 - 5.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
 - 5.2.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- **5.3** O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- **5.5** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, dada pela abertura do primeiro envelope de proposta, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **5.6** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- **5.7** Após o credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes:

ENVELOPE Nº 1 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6) DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 − O envelope de proposta deverá conter as seguintes informações:
 - a) dados cadastrais da empresa;
 - b) dados para contato (telefone, e-mail e endereço)
 - c) descrição dos serviços, de acordo com o Anexo I do Edital;
 - d) indicação dos preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos;
 - e) indicação do valor total da oferta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - f) dados do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
 - g) Indicação do representante que assinará a Ata de Registro de Preços e seus respectivos dados.
 - 6.1.1 A falta de qualquer um dos itens elencados poderão ser corrigidos por meio de declaração de próprio punho e devidamente justificada, desde que autorizada pela comissão e em concordância dos demais licitantes presentes na sessão.
- **6.2** Os Modelos de Proposta Comercial, anexos neste ato convocatório, deverão ser utilizados, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- **6.3** Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I Termo de Referência.
- **6.4** Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação apartir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.
 - 6.4.1 A média estimada de mercado será informada à todas as empresas interessadas, mediate sua solicitação, a qualquer tempo, por quaisquer meios de comunicação do Departamento de Licitações.
 - 6.5 − O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- **6.6** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.4 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido adequadamente apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:
- 7.1.2.4.1 Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa:
- 7.1.2.4.2 Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- 7.1.2.4.3 Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 7.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos <u>mobiliários</u>, expedida pelo Municipaio do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1.2.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- 7.1.2.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);
- 7.1.2.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

7.1.3 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

- **7.1.4.1** Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DA EMPRESA LICITANTE**, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- **7.1.4.1.1** A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao **CREA/SP ou CAU/SP** como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- **7.1.4.2** Indicação do engenheiro/arquiteto responsável técnico pelo serviço, com a sua devida anuência como responsável e a comprovação de vínculo profissional, **conforme anexo XI**.
- 7.1.4.3 Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DO PROFISSIONAL**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- **7.1.4.4** Comprovação do vínculo profissional, que far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;
- **7.1.4.4.1** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.1.5 Documentação Complementar

- 7.1.5.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do VI.
 - 7.1.5.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII;
 - 7.1.5.3 Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo VIII.

7.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- **7.2.1** Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- **7.2.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **7.2.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **7.2.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **7.2.5** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.5:
- **7.2.6** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 7.1.2.8 e seguintes deste edital.
- **7.2.7** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.
- **7.2.8** As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **8.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **8.3** Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- **8.4** Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
 - 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

- **8.6** O pregoeiro procederá a classificação das ofertas, passando para a fase de lances verbais as 3 (três) menores ofertas e as demais que estiverem dentro do intervalo de 10% (dez por cento) calculado apartir da menor oferta.
- **8.7** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante com a maior oferta classificada, em ordem decrescente de preços ofertados.
- **8.8** A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- **8.9** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- **8.10** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser sugerido pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances.
- **8.11** O pregoeiro utilizará a média de preços de mercado, estimada previamente, para definir a aceitabilidade da oferta
 - **8.11.1** Caso, mesmo após as tentativas de negociações, o preço permaneça acima da média estimada, o item será fracassado.
 - **8.11.2** A licitante que considerar a média estimada demasiadamente baixa poderá solicitar a reavaliação, neste caso, o menor preço será registrado como provisoriamente vencedor e apenas após a comprovação da compatibilidade da média de mercado, o processo será encaminhado para homologação.
- **8.12** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **8.13** Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
 - 8.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
 - **8.13.2** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir de seu direito à preferência desde que aceite o serviço em conformidade com o presente Edital no mesmo valor de menor oferta.
 - **8.13.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.14** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando- se o último preço ofertado.
 - 8.15 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- **8.16** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.8 e seguintes deste edital.
 - 8.17 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

- **8.18** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 9 deste instrumento.
- **8.19** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- **9.1** Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Municipio, a saber: Telefone (15) 3278-9700 Ramal 217, endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.qov.br</u> ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- **9.3** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou enviadas para o endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u>, dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - 9.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.4** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.5 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **9.6** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **9.7** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente;
- **9.8** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- **9.9** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **9.10** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas ou enviadas para o endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u>, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IX.
- **10.2** O adjudicatário deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **10.3** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- **10.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **10.5** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 7, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- **10.6** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os materiais, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

11) DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mê), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 11.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, que deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- **11.4** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **11.6** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I Termo de Referência.

12) DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pelo Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
- **12.2** A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente entregues.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **12.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.
- **12.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.
- **12.5** As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

13) DAS SANÇÕES

- **13.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93.
- **13.2** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 13.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - <u>a)</u> multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - <u>b</u>) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 13.5 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **13.6** Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **13.7** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **13.8** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 13.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);
- 13.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 13.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.
- **13.12** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.13 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- **14.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.3 As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do anexo XII Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.
- **14.4** A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- **14.5** Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao

Pilar do Sul, 06 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Obra: Construção de guias e sarjetas - execução de perfil extrusado no local - trechos retos e curvos. Local: Avenidas, ruas, travessas e alamedas de áreas urbanas e rurais do município de Pilar do Sul-SP.

O presente termo tem por finalidade estabelecer e descrever as especificações técnicas e serviços integrantes da obra de execução de guias e sarjetas em perfil extrusado, executadas em vias públicas pertencentes à municipalidade.

Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução completa da obra. Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente, as recomendações e descrições das Normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A contratada deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias à obra, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

A execução dos serviços obedecerá perfeitamente ao objeto em sua forma e a este termo, e ficará a critério da contratante impugnar, solicitar a demolição e o refazimento de qualquer serviço que não obedeça às condições do objeto proposto. Quando existir a necessidade de aplicação de outros materiais ou procedimentos executivos, não constantes neste termo ou planilha, deverão os mesmos serem de qualidade e eficiência igual ou superior aos substituídos, devidamente justificado e previamente aprovado por esta contratante. Os materiais aplicados deverão ser de primeira linha, bem como os serviços de mão de obra com execução técnica aprimorada e acabamento esmerado.

O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executado.

Caberá a contratante, quando necessário, a execução de corte/aterro, limpeza, remoção, compactação do solo e preparação da base para receber as guias e sarjetas.

As vias devem ser sinalizadas, de tal modo que os motoristas e pedestres tomem claro conhecimento da existência de obras nas vias.

1. Objeto

Registro de preços para a construção de guias e sarjetas - execução de perfil extrusado no local - trechos retos e curvos em avenidas, ruas, travessas e alamedas no município de Pilar do Sul-SP, áreas urbana e rural, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e material. Conforme descrito abaixo e composição em planilha (ANEXO I):

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------|------------|----------------|
| | (MATERIAL + MÃO DE OBRA) | Estimado (R\$/m) | (m) | Estimado (R\$) |
| 01 | Construção de guias e sarjetas, Execução de perfil extrusado no local – Trechos retos e curvos. | R\$ 69,78 | 8.000,00 | R\$ 558.240,00 |

2. Serviços a serem executados

2.1 Limpeza do terreno

Caberá a contratante quando necessário à realização de limpeza do terreno, remoção da vegetação e compactação do solo, assim como outros serviços prévios, deixando o local apto a receber a execução das guias e sarjetas pela contratada.

2.2 Locação das guias e sarjetas

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Será executado por meio de piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, e de 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados.

2.3 Execução do perfil extrusado

Será executado de forma contínua em trechos retos e curvos, por meio de máquina extrusora, cabendo a contratada a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários a execução dos serviços descritos.

2.3.1 Juntas de dilatação e acabamento

Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 0,01 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro.

Após a execução das juntas de dilatação, será executado o acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado.

2.3.2 Dimensões da guia e sarjeta

As dimensões da guia e sarjetas deverão ser executadas conforme detalhe em croqui (**ANEXO II**), caso seja necessário ajuste "in loco" nas dimensões, o mesmo deverá ser aprovado pela contratante.

2.5.3 Declividade

A sarjeta deve ter uma inclinação transversal para acomodar a água da chuva, de no mínimo 20%, não podendo ultrapassar os 25%.

3. Ordem de serviço

As ordens de serviço serão emitidas pela contratante, conforme a necessidade de execução da municipalidade, podendo a mesma ordem de serviço, conter vários pontos de execução dos trabalhos no município, cabendo à contratada a responsabilidade de deslocamento dos equipamentos. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

4. Critérios de medição

As medições deverão ser apresentadas à contratante até 15 dias após o término do mês para aprovação da mesma. Deverá ser enviada anexa à medição, relatório fotográfico referente ao executado naquela medição e outros que se julgarem necessários. O pagamento dos serviços seguirá o acordado conforme a execução.

A programação de execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratante, devendo a empresa contratada seguir a mesma. Caberá a contratante a fiscalização do objeto em epígrafe, onde a empresa contratada não poderá em hipótese alguma executar qualquer tipo de serviço sem prévia autorização do contratante.

Pilar do Sul-SP, 03 de março de 2022.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo

Jeferson Roberto Ferreira dos Santos Técnico em Edificações da P.M.P.S Neiviton Pereira da Silva Técnico em Edificações da P.M.P.S



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

PROCESSO: CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS - EXECUÇÃO DE PERFIL EXTRUSADO NO LOCAL - TRECHOS RETOS E CURVOS **LOCAL:** PILAR DO SUL - SP (ÁREA URBANA E RURAL)

| | | Memória de Cálculo | | R\$ 1.185,52 Area da seção x 1m = 0,0434m² x 1m = $0,0434$ m² x 1m = | Área da seção x 1m = 0,0434m² x 1m = 0,0434m³ | |
|-----------------------|---|---|---|--|---|--|
| | | Custo Unitário | | R\$ 1.185,52 | R\$ 422,38 | |
| | | Unidade Quantidade | OS - metro lineal | 0,0434 | 0,0434 | |
| | | Unidade | JS E CURV | m³ | m³ | |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | Descrição dos Serviços (material + mão de obra) | O DE GUIAS E SARJETAS - EXECUÇÃO DE PERFIL EXTRUSADO NO LOCAL - TRECHOS RETOS E CURVOS - metro linear | Execução de perfil extrusado no local - Trechos retos e curvos | CDHU Concreto usinado, fok = 25 MPa - para perfil extrudado - Posto em obra/Máquina extrusora | |
| | 5 | Fonte | CONSTRUÇÃO DE | CDHU | CDHO | |
| | | Código | O | 54.06.150 | 11.01.630 | |
| | | | | | | |

R\$ 51,45
R\$ 18,33
R\$ 69,78

DATA-BASE: TABELAS DESONERADAS

CPOS

PILAR DO SUL-SP, 03 DE MARÇO DE 2022.

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO NEIVITON PEREIRA DA SILVA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES da P.M.P.S

JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES da P.M.P.S

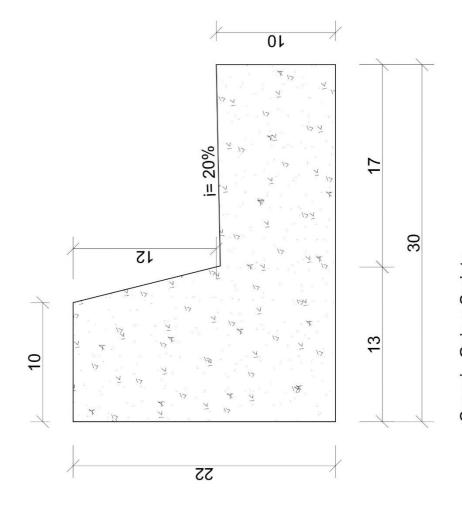


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXOII



Croqui - Guia e Sarjeta Dimensões em centímetros - sem escala



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

| OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº |
|---|
|) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua |
| , nº, bairro, na cidade de, Estado |
| de,(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), |
| (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº |
| , e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua |
| nº, na cidade de, Estado de, |
| OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), |
| (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e |
| domiciliado |
| na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de |
| ; |
| |
| PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na |
| licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto |
| prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, assinar contratos e |
| análogos, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar |
| todos os demais atos inerentes ao referido certame. |
| |
| de 2022 |
| |
| |
| |
| |
| Outorgante |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

| Eu | (nome completo), RG nº | , resentante |
|-----------------------------------|---|--------------------------|
| legal da | (denominação da pessoa jurídica), | CNPJ nº.DECLARO, |
| sob as penas da lei, que a em | npresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de ha | abilitação previstos no |
| instrumento convocatório do Pre | gão nº. 23/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Su | ıl, inexistindo qualquer |
| fato impeditivo de sua participaç | ão neste certame. | |
| | | |
| | | |
| | , de | de 2022 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | Nome e assinatura do representante | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

| (nome/razão | social), | | | | | | | inscrita | no CNPJ |
|----------------|------------------------|-----------|-----------------|----------|----------------|----------|---------------|-----------|---------------|
| | | por | intermédio | de | seu | repre | esentante | lega | o(a) |
| Sr(a) | | | | , | oortador(a) | da | Carteira | de | Identidade |
| nº | e do CPF | nº | para | fins do | disposto na l | _ei Con | nplementar | nº 123/0 | 6 notocante |
| ao direito de | preferência e critério | s de dese | mpate no Pregã | o Prese | encial n.º 23/ | 2022, s | sob as san | ções adn | ninistrativas |
| cabíveis e sol | b as penas da lei, DE | CLARA se | er MICROEMPR | ESA ou | I EMPRESA | DE PE | QUENO PO | RTE no | s termos da |
| legislação vig | ente, não possuindo r | enhum do | s impedimentos | previsto | os no § 4º do | artigo 3 | ° da referida | a Lei Con | nplementar. |
| | | | | | | | de | | de 2022 |
| | | | | | | , | ue | | ue 2022 |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | me e assinatura | do repr | esentante | | | | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| RAZÃO S | OCIAL: | | | | | | | |
|--|--|---|---|-------------------|----------------|--|--|--|
| ENDERE | ÇO: | | | | | | | |
| CIDADE: | | CEP: | FONE/FAX: | | | | | |
| E-MAIL: | | | CNPJ N° | | | | | |
| | | PROPOSTA FIN | | | | | | |
| | dimento a Prefeitura Munic | PARA A PRESTAÇÃO DE SER' cipal de Pilar do Sul, conforme e | VIÇOS DE CONSTRUÇ | | | | | |
| ITEM | | ÃO DO SERVIÇO . + MÃO DE OBRA) | QUANTIDADE (m) | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | | | |
| 01 | Execução de pe | de guias e sarjetas, erfil extrusado no local – e retos e curvos. | 8.000,00 | | | | | |
| <u>_</u> | | TOTAL: R\$ | | , | | | | |
| | | Valor Total da Proposta (| por extenso) | | | | | |
| 2 legislaçã 3 apresent seguro, f | - Declaro, sob as penas da áo e norma técnica em vigo - Declaro que os preços a tação desta proposta inclui frete e lucro. | cima indicados contemplam tod indo, entre outros: tributos, enca | os os custos diretos e ir argos sociais, material, c | ndiretos incorrid | os na data da | | | |
| Nome do | o representante que assina | ará a Ata de Registro de Preços | : | | | | | |
| Identida | de nº: | CPF nº: | CPF nº: | | | | | |
| Cargo: | | ço: | | | | | | |
| Nome d | o representante responsáv | vel pela proposta: | | | | | | |
| Identida | de nº: | CPF nº: | | | | | | |
| Local e I | Data: | | | | | | | |
| Assinatu | ura: | | | | | | | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

| | | , | | | | | | | ins | crita no | CNPJ |
|------------|-----------|-----------|--------|----------------|-------------|-------------------|----------|-----------|---------------------|------------|---------|
| ou | CPF | Sob | 0 | nº | | intermédio | de | seu | representante | legal | o(a) |
| Sr(a) | | | | | | ,portador | (a) da | | Ca | rteira | de |
| identidade | nº | | | e do CPF | nº | | , DE | CLARA, | , para fins do disp | osto no in | iciso V |
| do art. 27 | da Lei no | 8.666, de | e 21 d | e junho de 19 | 93, acresci | ido pela Lei no 9 | 9.854, d | e 27 de c | outubro de 1999, q | ue não em | nprega |
| menor de | dezoito a | nos em | trabal | ho noturno, p | erigoso ou | insalubre e nã | io empr | ega men | or de dezesseis a | nos. | |
| | | | | | | | | | | | |
| Ressalva: | emprega | menor, | a pan | tir de quatorz | e anos, na | condição de a | prendiz | (). | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | , de | de | 2022 |
| | | | | | | | ••• | | , 40 | | 2022. |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | - | | | | | | - | | |
| | | | | Non | | atura do repres | entante | | | | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

| A empresa | inscrita no CNPJ/MF sob n°_ | , por |
|---|---|-----------------------------|
| intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_ | | , portador(a) da |
| Carteira de Identidade RG nº | e do CPF nº | , DECLARA que |
| examinou criteriosamente os documentos do Ed | | |
| Sul, e julgou-os suficientes para a elaboração da | a proposta financeira voltada ao atendimento c | lo objeto licitado em todos |
| os seus detalhamentos. DECLARA ainda que ate | é a presente data, esta empresa não foi conside | erada inidônea pelo Poder |
| Público, de nenhuma esfera, não subsistindo ne | nhum fator impeditivo à sua participação no pr | esente certame licitatório. |
| | | |
| | | |
| | ,de | ede 2022 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | e assinatura do representante | |
| PC n ^o | 0 | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

| A participante | razão social | declara sob a | is penas da l | ei que até a | presente data não |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|----------------|---------------|--------------------|
| contem, em seu quadro esta | atutário, servidor público lot | ado na PREFEITUR | RA MUNICIPA | AL DE PILAR | R DO SUL, seja de |
| provimento efetivo ou em e | xercício de cargo comissio | nado ou de função | gratificada, o | ou que esteja | a em exercício de |
| mandato eletivo ou com regi | stro oficial de candidatura p | ara qualquer desses | s cargos, esta | ando ciente d | de que fica vedada |
| a contratação de servidor que | e se enquadre em qualquer | das hipóteses menci | ionadas na pr | esente decla | ração, no decorrer |
| do prazo de vigência do conf | trato a ser firmado, caso sej | a declarada vencedo | ora no certam | ne em questã | 0. |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | , | de | de 2022 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | Nome e assin | atura do representar | nte | | |

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º..../2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1531/2022

| A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente | Almeida, nº |
|---|----------------|
| 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada p | elo Prefeito |
| Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identic | ade RG. n.º |
| 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Mo | raes Cunha, |
| nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua | , |
| n.º, na cidade de Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º | ., doravante |
| denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por, porta | dor do RG |
| n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernen | te à licitação |
| PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022. | • |

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Detentora da Ata se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| ITEM | UN. | QTDE | DESCRIÇÃO | VL. UNIT. | VL. TOTAL | MARCA |
|-------|------|------|-----------|-----------|-----------|-------|
| | | | | | | |
| TOTAL | GERA | Ĺ | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS)

- 2.1 As ordens de serviço serão emitidas pela contratante, conforme a necessidade de execução da municipalidade, podendo a mesma ordem de serviço, conter vários pontos de execução dos trabalhos no município, cabendo à contratada a responsabilidade de deslocamento dos equipamentos. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.
- 2.2 Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução completa da obra. Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente, as recomendações e descrições das Normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 2.3 A contratada deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias à obra, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 2.4 A execução dos serviços obedecerá perfeitamente ao objeto em sua forma e ao Anexo I Termo de Referencia, e ficará a critério da contratante impugnar, solicitar a demolição e o refazimento de qualquer serviço que não obedeça às condições do objeto proposto. Quando existir a necessidade de aplicação de outros materiais ou procedimentos executivos, não constantes neste termo ou planilha, deverão os mesmos serem de qualidade e eficiência igual ou superior aos substituídos, devidamente justificado e previamente aprovado por esta contratante. Os materiais aplicados deverão ser de primeira linha, bem como os serviços de mão de obra com execução técnica aprimorada e acabamento esmerado.
- 2.5 O controle de qualidade e outros exigidos pela fiscalização não exime a contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executado.
- 2.6 Caberá a contratante, quando necessário, a execução de corte/aterro, limpeza, remoção, compactação do solo e preparação da base para receber as guias e sarjetas.
- 2.7 As vias devem ser sinalizadas, de tal modo que os motoristas e pedestres tomem claro conhecimento da existência de obras nas vias.
- 2.8 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.8.1 Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.9 Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços rejeitados.
- 2.10 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.
- 2.11 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.12 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.13 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mê), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos servicos:
- q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso; d)
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos e) serviços;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas reexecuções ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preco registrado se tornar, comprovadamente, inexeguível em função da elevação dos precos de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, guando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- q) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em gualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na sequinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

- 12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- 14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- 14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

- 15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Secretário de Obras, infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- 15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 18.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 18.2. A existência de precos registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 18.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 19.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 19.2. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 19.3. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 19.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 19.5. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

| Pilar do | Sul. | 2022 |
|----------|------|----------|
| | | |

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Empresa Responsável pela Empresa Detentora da Ata

| i estemi | unnas |
|----------|-------|
|----------|-------|

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO X – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

| | RATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL RATADO: | |
|--|--|---|
| CONTR | RATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEN | |
| objet: Advog | O: GADO (S)/ N° OAB/email: (*) | |
| | ., | |
| Pelo pre | esente TERMO, nós, abaixo identificados: | |
| 1. a) análise b) | e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São F | acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; ndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e |
| Decisõe | · | so Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução |
| c) aludido Estado partir de d) as in TCESP Cadasti | além de disponíveis no processo eletrônico, todos os De processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, C de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Co e então, a contagem dos prazos processuais, conforme reformações pessoais dos responsáveis pela contratante es | tão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo ruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização |
| 2. | Damo-nos por NOTIFICADOS para: | |
| a) | O acompanhamento dos atos do processo até seu julga | mento final e consequente publicação; |
| b) | · | rmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor |
| iecuiso | s e o que mais couber. | |
| LOCAL | . e DATA: | |
| | RIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; | RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: |
| RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME | | Pelo contratante: |
| | TIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE | Nome: MARCO AURÉLIO SOARES |
| LICITA | | Cargo: Prefeito Municipal |
| | IADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: | CPF: 110.492.378-54 |
| | MARCO AURÉLIO SOARES | |
| - | Prefeito Municipal | |
| CPF: 1 | 10.492.378-54 | A. C. L. |
| | | Assinatura: |
| | | Pela contratada: |
| | | Nome: |
| A cainat | uro | Cargo: |
| Assiliai | ura: | CPF: |
| | | Assinatura: |
| | | (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, |

 (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022

| Eu, representante legal da empresa, CNPJ/MF nº, interessada em participar do certame em epígrafe da Prefeitura de Pilar do Sul-SP, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, o(s) qual(is) concorda(m) expressamente com sua indicação assinando abaixo, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento. | | | | | | | | | |
|--|--------------|----------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Nome | Qualificação | Nº Registro CREA/CAU | Assinatura do responsável técnico | | | | | | |
| | , | Ŭ. | - | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | de de 2022. | | | | | | | | |
| (carimbo e assinatura do representante legal da empresa) | | | | | | | | | |



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XII - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

| EMPRESA: | | | | | | |
|---|----------------|-------------------|-------------------|----------|--|--|
| ENDEREÇO: | | | | | | |
| CIDADE: | EIDADE:ESTADO: | | | | | |
| FONE (|) | e-mail | | | | |
| | | | | | | |
| | MODAL | LIDADE: PREGÃO PR | ESENCIAL N.º 23/2 | 022 | | |
| OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS. | | | | | | |
| Obtivemos através do acesso <u>www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. | | | | | | |
| Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br . | | | | | | |
| A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. | | | | | | |
| | | | | | | |
| <u>Local:</u> | | Data: | de | de 2022. | | |
| Nome por Ex | xtenso: | | | | | |
| RG. n.º: | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | ASSINATU | JRA | _ | | |